

# **Estratégias Processuais nos Tribunais Superiores**

**AASP**

**São Paulo, SP, 11 de março de 2019**

**Cassio Scarpinella Bueno**

**[www.scarpinellabueno.com](http://www.scarpinellabueno.com)**

**[www.facebook.com/cassioscarpinellabueno](https://www.facebook.com/cassioscarpinellabueno)**

# Recurso Especial na CF

- A razão de ser do RE e do REsp
- As competências do STF e do STJ
- O “modelo constitucional” do RE e do REsp
  - 3ª e 4ª instâncias (?)
- **Art. 105, III, CF:** Compete ao STJ julgar mediante REsp as **causas decididas em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios**, quando a decisão recorrida:
  - ✓ Contrariar tratado ou lei federal ou negar-lhes vigência
  - ✓ Julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal
  - ✓ Gênese
  - ✓ Der a lei federal interpretação divergente da que haja atribuído outro Tribunal

# REsp no CPC (1)

- Disposições gerais (1029-1035)
- Julgamento dos RE e REsp repetitivos (1036-1041)
- **Art. 1029:** interposição do RE e do REsp: exposição do fato e do direito; demonstração do cabimento; pedido de reforma/invalidação da decisão
  - § 1º: fundamento da letra “c”
    - ✓ 2º: indeferimento com motivação genérica (revogado pela Lei 13.256/2016)
  - § 3º: atividade saneadora se o vício não for “grave”
  - § 4º: suspensão “preventiva” dos processos no caso de IRDR
  - § 5º: efeito suspensivo

# REsp no CPC (2)

- ✓ STF ou STJ após publicação da admissão
- ✓ Tribunal *a quo* entre interposição do recurso e publicação da admissão ou quando sobrestado nos termos do 1037

- **Art. 1030:** contrarrazões e atuação do presidente ou vice-presidente do tribunal recorrido
  - **I:** negar seguimento a RE se STF negou RG ou em conformidade com entendimento do STF em RG e a RE e a REsp em conformidade com entendimento do STF e do STJ em sede de repetitivos
  - **II:** encaminhar para juízo de retratação se acórdão recorrido divergir do STF ou do STJ em sede de RG ou repetitivos
  - **III:** sobrestar recursos repetitivos ainda não decididos pelo STF ou STJ

# REsp no CPC (3)

- **IV:** selecionar recurso representativo de controvérsia constitucional ou infraconstitucional
- **V:** realizar juízo de admissibilidade desde que: recurso não tenha sido submetido a regime de RG ou repetitivo; recurso tenha sido selecionado como representativo da controvérsia; tribunal *a quo* tenha refutado juízo de retratação
- **§ 1º:** na hipótese do inciso V, cabe agravo do art. 1.042
- **§ 2º:** nas hipóteses dos incisos I e III, cabe agravo interno do art. 1.021

# REsp no CPC (4)

- **Art. 1031:** interposição conjunta de RE e de REsp
- **Art. 1032:** STJ entende que é constitucional
- **Art. 1033:** STF entende que é infraconstitucional
- **Art. 1034:** admitido, julga o “processo” aplicando o direito
  - Súmula 456 STF e o processo legislativo
  - Efeito translativo de RE e de REsp (?)

# REsp repetitivos (1)

- **Art. 1036:** afetação do recurso como repetitivo
  - **§ 1º:** seleção de 2 recursos por TJs e TRFs e suspensão dos demais
    - ✓ **§ 4º:** seleção não vincula Tribunal Superior
    - ✓ **§ 5º:** seleção pelo Tribunal Superior
    - ✓ **§ 6º:** seleção de recursos “admissíveis que contenham abrangente argumentação e discussão a respeito da questão a ser decidida”
  - **§ 2º:** possibilidade de exclusão do sobrestamento quando intempestivo + prazo de 5 dias para recorrido manifestar-se
  - **§ 3º:** do indeferimento, cabe agravo interno (Lei 13.256/2016)

# REsp repetitivos (2)

- **Art. 1037:** decisão de afetação que identificará com precisão a questão a ser julgada; suspenderá processos e requisitará recursos representativos
  - § 1º: se não houver afetação, revoga suspensão
  - § 2º: vedação de decisão, para os fins do 1040, fora dos limites da afetação (revogado pela Lei 13.256/2016)
  - § 3º: prevenção do primeiro relator se houver mais de uma afetação
  - § 4º: prazo de julgamento em 1 ano
    - ✓ § 5º: cessação da suspensão revogado pela Lei 13.256/2016
    - ✓ § 6º: ocorrendo hipótese do § 5º (?), nova afetação
  - § 7º: questões além da afetação e respectivas decisões
  - § § 8º a 13: discussão sobre o sobrestamento

# REsp repetitivos (3)

- **Art. 1038:** atuação do relator
  - **I a III e § 1º:** audiência pública + *amicus curiae* + tribunais + MP
  - **§ 2º:** inclusão em pauta com preferência
  - **§ 3º:** conteúdo do acórdão e análise “dos fundamentos relevantes da tese jurídica discutida” (redação da Lei 13.256/2016)
- **Art. 1039:** decisão do afetado no STF ou STJ
  - Recursos prejudicados os demais recursos versando idêntica controvérsia ou os decidirão aplicando tese firmada
  - Nega RG, RE serão automaticamente inadmitidos

# REsp repetitivos (4)

- **Art. 1040:** decisão do afetado e os “tribunais de origem”
  - **I:** presidente nega seguimento se acórdão COINCIDIR com tribunal superior
  - **II:** órgão que proferiu acórdão recorrido REEXAMINARÁ o processo, remessa necessária ou recurso anteriormente julgado, se o acórdão recorrido CONTRARIAR a orientação do tribunal superior
  - **III:** processos suspensos em 1º e 2º graus retomam curso “para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior”
  - **§§ 1º a 3º:** desistência em primeiro grau
- **1040 IV:** fiscalização por agência reguladora

# REsp repetitivos (5)

- **Art. 1041:** mantida a divergência, envia ao tribunal superior
  - § 1º: havendo retratação, julga o restante se houver
  - § 2º: havendo outras questões, remessa ao tribunal superior após o juízo de admissibilidade (redação da Lei 13.256/2016)

# Desafios

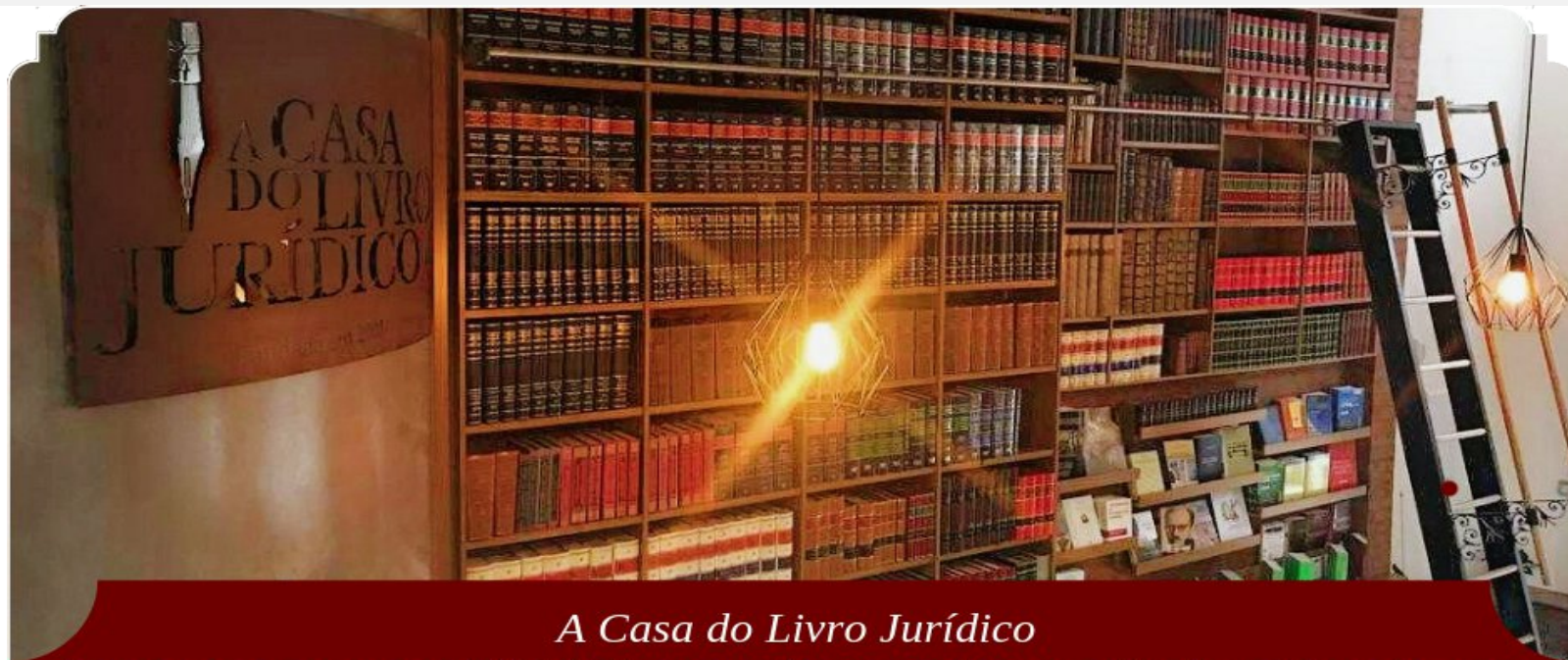
- Técnicas de elaboração
- Técnicas de interposição
- Metodologia decisória
- A chamada “jurisprudência defensiva” e o papel do advogado
- O papel dos órgãos de classe
- O sistema dos repetitivos
- Repercussão Geral para o REsp (?)
- As peculiaridades da federação brasileira

# Muito obrigado !!!!



[www.scarpinellabueno.com](http://www.scarpinellabueno.com)  
[www.facebook.com/cassioscarpinellabueno](https://www.facebook.com/cassioscarpinellabueno)

# Um convite ...



*A Casa do Livro Jurídico  
tem o prazer em convidá-lo(a) para o lançamento e sessão de autógrafos com  
o autor da obra "Curso Sistematizado de Direito Processual Civil, Volumes 2  
e 3", Professor Cassio Scarpinella Bueno*



**Data:** 20 de Março de 2019  
**Horário:** A partir das 18hs  
**Local:** A Casa do Livro Jurídico  
Largo São Francisco, 175

**Pré venda** disponível em nosso site  
[www.acasadolivrojuridico.com.br](http://www.acasadolivrojuridico.com.br)